



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 344

Dispõe sobre venda de Ações e dá outras providências.-

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermedio de Corretor Oficial e pela Cotação do dia, as Ações da PETROLEO BRASILEIRO S/A "PETROBRÁS" de propriedade deste Município, incorporadas ao Patrimonio Municipal.

Artº 2º - O resultado da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar, sendo incorporado a Consignação "2.3.0.00 - Alienação de Bens.

§ Único - O produto da alienação será aplicado especificamente na aquisição de canos para reforma e ampliação dos serviços de agua da cidade, maquinas e veículos para os serviços de estradas de rodagem do Município.

Artº 3º - Em caso necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a constituir procurador para tratar da alienação referida no artigo 1º desta lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 26 dias do mês de julho de 1971.

Luiz Fortuço
Prefeito Municipal de Mirai

José Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada as fls. 21 verso
e 22 do livro próprio.

nº 23